



TABELA I  
MENÇÕES ESPECIAIS

**ANEXO IX - TABELA I  
MENÇÕES ESPECIAIS**

CODIGO	DESIGNAÇÃO
00100	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE UM REGIME ECONÓMICO - nº 3 artº 497º DAC
00200	VÁRIOS EXPORTADORES, DESTINATÁRIOS OU DOCUMENTOS PRECEDENTES
00500	IDENTIDADE ENTRE DECLARANTE E DESTINATÁRIO
10100	Suspensão temporária dos direitos autónomos - nº1 artº 2 do Reg(CE) nº 1147/2002
10200	Apuramento do aperfeiçoamento activo (s. suspensivo) - nº 1 artº 549º DAC
10300	Apuramento do aperfeiçoamento activo (s. suspensivo) (medidas específicas de política comercial) - nº 2 art 549º DAC
10400	Apuramento do aperfeiçoamento activo (s. de draubaque) - artº 550º DAC
10500	Importação temporária - artº 583º DAC
1A01	Não desnaturado, utilizado em fins industriais
1A02	Parcialmente desnaturado, utilizado em fins industriais
1A03	Não desnaturado, para consumo de hospitais e similares
1A04	Parcialmente desnaturado, para consumo de hospitais e similares
1A05	Não desnaturado, utilizado em teste laboratoriais e investigação científica
1A06	Parcialmente desnaturado, utilizado em testes laboratoriais e investigação científica
1A07	Não desnaturado, para produção de vinagre (NC 2209)
1A08	Não desnaturado, para fabrico de medicamentos

CODIGO	DESIGNAÇÃO
1A09	Parcialmente desnaturado, utilizado para fins terapêuticos
1A10	Totalmente desnaturado
1B01	Fabrico de produtos não destinados ao consumo humano
1B02	Produção de vinagre
1B03	Fabrico de aromas para alimentos e bebidas
1B04	Fabrico de géneros alimentícios
1B05	Na realização dos ensaios de produção ou para fins científicos, ou como amostras para análises
1B08	Fabrico de produtos sem álcool
1B09	Fabrico de produtos constituintes não sujeitos a IEC
1B13	No fabrico de produtos agro-alimentares desde que se trate de vinhos modificados
1C01	Fornecidos no âmbito das relações diplomáticas e consulares
1C02	Destinados a organismos internacionais e seus membros
1C03	Destinados à NATO excluindo Forças Armadas Nacionais
1E11	ECOL-EMB-AÇORES, embalagem com capacidade igual ou inferior a 0,25 litros
1E12	ECOL-EMB-AÇORES, embalagem com capacidade superior a 0,25 litros e inferior a 0,50 litros.
1E13	ECOL-EMB-AÇORES, embalagem com capacidade igual ou superior a 0,50 litros e inferior a 5 litros.
1E14	ECOL-EMB-AÇORES, embalagem com capacidade superior a 5 litros.
1E99	ECOL-EMB não aplicável.

CODIGO	DESIGNAÇÃO
1P05	Afectação à produção de electricidade
1P06	Afectação à produção de gás de cidade
1P09	Utilizado como matéria prima, produto intermédio, ou para outros fins que não sejam em uso carburante ou combustível
1P10	Gás auto consumido por transportes públicos
1P12	Consumo na navegação aérea
1P13	Produtos produzidos por pequenos produtores dedicados
1P14	Combustíveis Industriais - PNALE e ARCE
1T01	Tabaco desnaturado para a industria ou agricultura
1T02	Tabaco para testes científicos
1T03	Tabaco para ensaios
1T04	Tabaco destinado à reciclagem
3Y01	A mercadoria tem aposta a Marcação CE (IC017)
3Y02	A embalagem ou o documento de acompanhamento tem aposta a menção "Adubo CE" ou "Adubo NP 1048" (IC024)
3Y03	A Etiqueta de certificação OCDE contém a menção "Regras e normas CE" (IC042)
3Y04	A Etiqueta de certificação OCDE ou EU está aposta nas embalagens (IC042)
3Y13	A mercadoria não é constituída por estanho (IC 013).
3Y66	Os produtos não se destinam a serem utilizados em armaduras para betão armado (IC 066)
3Y74	Os produtos não se destinam a serem utilizados como armaduras em betão pré-esforçado (IC 074)

CODIGO	DESIGNAÇÃO
3Y91	A mercadoria não é susceptível de se enquadrar no âmbito da IC 093
3Y93	A concentração de DMF é inferior ou igual a 0,1 mg/kg do produto ou de parte do produto
3Y98	O produto cosmético ou de higiene corporal não está abrangido pelo procedimento previsto na IC 038, quanto à exigibilidade de apresentação da declaração do INFARMED autorizando o desalfandegamento, uma vez que é proveniente de um país do Espaço Económico Europeu.
3Y99	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem na respectiva IC (Informação Complementar)
9Y04	As mercadorias não são aparelhos, dispositivos ou produtos susceptíveis de revelarem a presença ou perturbarem o funcionamento de Instrumentos destinados à detecção ou registo das infracções ao Código da Estrada (IC 033 e IC 704).
9Y07	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da IC 015 (Importação) ou da IC 707 (Exportação)
9Y09	Mercadorias excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 5/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 17/2009 (n.ºs 2, 3 e 4 do Artigo 1.º da Lei n.º 5/2006)
9Y26	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da IC 026 (Importação) ou da IC 715 (Exportação).
Y009	Reimportação de produtos têxteis após operações de aperfeiçoamento passivo, nos termos do Regulamento (CE) nº 3036/94.)
Y015	Os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis e os selos apostos na exportação pelo participante do processo Kimberley não estão quebrados
Y021	PEDIDO DE TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA O EEE
Y022	Expedidor/ Exportador (número do Certificado AEO)
Y023	Destinatário (número do Certificado AEO)
Y024	Declarante (número do Certificado AEO)
Y025	Representante (número do Certificado AEO)
Y027	Depositário (número do Certificado AEO)

CODIGO	DESIGNAÇÃO
Y028	Transportador (número do Certificado AEO)
Y029	Outros operadores económicos autorizados (número do Certificado AEO)
Y031	Este certificado pode ser usado para indicar as expedições provenientes ou destinadas a um Operador Económico Autorizado (OEA) de um país terceiro com o qual a União Europeia (UE) concluiu um acordo de reconhecimento mútuo relativo aos programas OEA. Além do código de certificado (Y031) o código de identificação do AEO do país terceiro deverá ser preenchido na casa correspondente.
Y040	Número de identificação para efeitos do IVA, emitido no Estado-Membro de importação, para o importador designado ou reconhecido como devedor do IVA em conformidade com o artigo 201º. da Directiva IVA.
Y041	Número de identificação para efeitos do IVA, do adquirente devedor do IVA na aquisição intracomunitária de mercadorias em conformidade com o artigo 200º. da Directiva IVA.
Y042	Número de identificação para efeitos do IVA do representante fiscal, emitido no Estado-Membro de importação.
Y043	Reimportação de produtos têxteis após operações de aperfeiçoamento passivo, nos termos do Regulamento (CE) nº 32/ 2000 - Anexo II
Y045	Produtos que saíram do Japão antes de 28 de Março de 2011.
Y100	Menção especial no certificado de importação "AGRIM".
Y900	A mercadoria declarada não pertence à convenção de Washington (CITES).
Y904	Mercadorias diferentes das descritas nas notas de rodapé TR associadas à medida
Y905	Mercadorias que serão utilizadas exclusivamente para fins de exposição pública num museu, atendendo ao seu valor histórico, ou instrumentos técnicos de aplicação médica
Y912	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 194/ 2008 do Conselho.
Y920	Mercadorias que não as descritas nas notas de rodapé associadas à medida.
Y921	Bens isentos de proibição
Y922	Outros que peles de gato e de cão tais como mencionados em Regulamento (CE) N.º 1523/2007 (JO L343)

CODIGO	DESIGNAÇÃO
Y924	Produtos outros que mercúrio metálico nos termos do Regulamento (CE) N.º 1102/2008.
Y925	Exportação para fins de investigação e desenvolvimento ou para fins médicos ou de análise.
Y926	Mercadorias não afectadas por proibição de importação de gases fluorados com efeito de estufa.
Y927	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1005/ 2008.
Y928	As Mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento de execução (UE) n.º 297/ 2011 da Comissão.
ACE	ANULAÇÃO POR CIRCUNSTANCIAS ESPECIAIS
ADOC	AGUARDA DOCUMENTO DE ORIGEM OU DE CARÁCTER COMUNITÁRIO
AEPL	AUTORIZADO O EXCESSO DO PRAZO LEGAL
AERA	ANULAÇÃO POR ERRO NO REGIME ADUANEIRO
AILP	AUTORIZAÇÃO PARA INTRODUÇÃO EM LIVRE PRÁTICA
AIN	AUTO DE INUTILIZAÇÃO
ASCD	ANULAÇÃO/MERC.SEM CONDIÇÕES PARA SEREM DECLARADAS
CAAC	CIRCULAÇÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE (GÉNEROS ALIMENTÍCIOS).
CM	CONTRAMARCA
CPD	CONFERENCIA A POSTERIORI COM CONTROLO DOCUMENTAL
CPV	CONFERENCIA A POSTERIORI COM VERIFICAÇÃO
DAFE	DECLARAÇÃO DE ABANDONO A FAVOR DO ESTADO
DCE	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ATRAVÉS DO DOCUMENTO COMUM DE ENTRADA.

CODIGO	DESIGNAÇÃO
<b>DECA</b>	DECLARAÇÃO ANULADA
<b>DEPO</b>	NUMERO DO DEPOSITO
<b>DEU1</b>	DECLARAÇÃO NA FACTURA EM SUBSTITUIÇÃO DO EUR1
<b>DEU2</b>	DECLARAÇÃO NA FACT.EM SUBSTITUIÇÃO DO EUR2
<b>DFMA</b>	DECLARAÇÃO NA FACTURA EM SUBSTITUIÇÃO DO FORM A
<b>DG</b>	DISPENSA DE GARANTIA (NO ÂMBITO DOS REGIMES SUSPENSIVOS)
<b>DHAB</b>	DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
<b>DIR</b>	INSCRIÇÃO DAS MERCADORIAS NOS REGISTOS, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE DOMICILIAÇÃO (alínea c), Nº 1, art. 76º CAC)
<b>DP</b>	DOCUMENTO PRECEDENTE - Código a utilizar aquando da impressão dos documentos precedentes constantes da casa 40 na casa 44
<b>DPP</b>	SUSPENSÕES ABRIGO TITULO II A) DISPOSIÇÕES PRELIMIN. PAUTA
<b>DS</b>	DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA
<b>DT</b>	DEPÓSITO TEMPORÁRIO
<b>DTGA</b>	DOCUMENTO DE TRANSPORTE (GÉNEROS ALIMENTÍCIOS).
<b>DTMAT</b>	DATA DA MATRÍCULA DO VEÍCULO PARA EFEITOS FISCAIS
<b>DT1</b>	ESTATUTO DAS MERCADORIAS T1
<b>DTCL</b>	DATA DA TAXA DE CÂMBIO PARA CALCULO DO VALOR ADUANEIRO
<b>DTIC</b>	DATA DA INTRODUÇÃO EFECTIVA NO CONSUMO
<b>EM</b>	ERRO MATERIAL



CODIGO	DESIGNAÇÃO
<b>EMS</b>	SERVIÇO DE CORREIO EXPRESSO
<b>ESTT</b>	IMPOSTO RELATIVO A ESTAMPILHAS DE TABACO EXTRAVIADAS
<b>ETAC</b>	ESCALÃO DE TEOR ALCOÓLICO DA CERVEJA
<b>GRUP</b>	GRUPAGENS
<b>ISPA</b>	IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS NOS AÇORES
<b>IVA</b>	ISENÇÕES DE IVA
<b>ISV</b>	ISENÇÕES DE ISV
<b>MP</b>	MATÉRIAS PRIMAS (ÓLEOS MINERAIS)
<b>ND</b>	NOVA DECLARAÇÃO
<b>NIVA</b>	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DO IVA DO IMPORTADOR, EMITIDO NO ESTADO-MEMBRO EM QUE ESTÁ ESTABELECIDO, QUANDO ESSE ESTADO-MEMBRO NÃO É PORTUGAL.
<b>NOT</b>	NOTIFICAÇÃO
<b>NOTP</b>	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA REGULAMENTAÇÃO DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS.
<b>PROC</b>	PROCURAÇÃO
<b>R001</b>	IMPORTAÇÃO PELO TITULAR DA AIM DE MEDICAMENTOS COM AUTORIZAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO MERCADO.
<b>R002</b>	IMPORTAÇÃO DE UM MEDICAMENTO COM AIM CENTRALIZADA E COM UM DOCUMENTO EMITIDO PELO INFARMED COM O Nº DE REGISTO DA(S) APRESENTAÇÃO (ÕES) DA(S) EMBALAGEM(NS) DO MEDICAMENTO A COMERCIALIZAR EM PORTUGAL, COM AIM CENTRALIZADA.
<b>R003</b>	IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL A TÍTULO EXCEPCIONAL, PELO TITULAR.

CODIGO	DESIGNAÇÃO
<b>R004</b>	IMPORTAÇÃO POR UM GROSSISTA, QUE APRESENTA UM CERTIFICADO AIM E UMA AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO.
<b>R005</b>	IMPORTAÇÃO POR UM GROSSISTA, QUE APRESENTA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL DAQUELE MEDICAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO.
<b>R006</b>	IMPORTAÇÃO POR UM GROSSISTA, QUE APRESENTA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL DAQUELE MEDICAMENTO A TÍTULO EXCEPCIONAL E AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO.
<b>R007</b>	IMPORTAÇÃO POR UM FABRICANTE (PARA AS SITUAÇÕES DE MEDICAMENTOS COM AIM) QUE POSSUI UMA AUTORIZAÇÃO DE FABRICO, MAS NÃO É TITULAR DA AIM.
<b>R008</b>	IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXPERIMENTAIS QUE TÊM QUE TER UM CÓDIGO PARA A AUTORIZAÇÃO DE FABRICO DE MEDICAMENTOS/ MEDICAMENTOS EXPERIMENTAIS.
<b>R009</b>	IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PARTICULARES, COM RECEITA MÉDICA CARIMBADA PELO INFARMED.
<b>R010</b>	IMPORTAÇÃO POR UM FABRICANTE (PARA SITUAÇÕES DE MEDICAMENTOS SEM AIM), QUE POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FABRICO.
<b>RA</b>	RESULTADO DE ANALISE
<b>RAA</b>	REGIME ADUANEIRO ANTERIOR
<b>RMNF</b>	RESÍDUOS PERIGOSOS DE METAIS N. FERROSOS-DL 121/90 de 9/4
<b>RP</b>	RESÍDUOS PERIGOSOS-DL 121/90 DE 9/4 (CIRC.182/90 SÉRIE II)
<b>SBEB</b>	QUANTIDADE DE ESTAMPILHAS ESPECIAIS APOSTA
<b>TABH</b>	TABACO HOMOLOGADO
<b>TNHE</b>	TABACO NÃO HOMOLOGADO/AMOSTRAS
<b>TBSE</b>	TABACOS/BEBIDAS ESPIRITUOSAS ESTAMPILHADAS
<b>VALT</b>	VALOR TOTAL DA REMESSA

CODIGO	DESIGNAÇÃO
<b>VAND</b>	VALOR ADUANEIRO NÃO DECLARADO
<b>VARE</b>	DECLARAÇÃO INTRODUÇÃO CONSUMO DEVIDA A VAREJO